



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2012

REGULAMENTA O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 71 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 40 da Constituição Estadual de 1989, e, ainda, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996 e no art. 5.º, § 1.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o art. 7º, XIII da CF/88, que faculta a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, c/c o art. 39, §3º da CF/88, que aplica o disposto aos servidores ocupantes de cargo público,

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Estadual n.º 3.627/2011, que instituiu o Regime de Compensação de Horário no âmbito desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica regulamentado o Regime de Compensação de Horário, chamado de "banco de horas", destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, no interesse do serviço.

Art. 2º- O Regime de Compensação de Horário será administrado por meio de sistema de Banco de Horas, gerido pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. A Diretoria de Recursos Humanos manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas cujo saldo será disponibilizado para consulta pela Intranet em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação através do Web Ponto.

Art. 3º- A adesão ao Regime de Compensação de Horário, bem como a exclusão, deverá ser solicitada diretamente à Diretoria de Recursos Humanos, pelo responsável do setor, de acordo com a necessidade.

§ 1º- Tanto a adesão ao Regime de Compensação de Horário quanto à exclusão poderão ser requeridas pelo chefe imediato a qualquer tempo.

Art. 4º- O servidor poderá acumular para efeito de compensação, um total de 12 (doze) horas mensais, podendo permanecer em atividade até o horário limite das 18 (dezoito) horas.

Art. 5º- A fruição das horas acumuladas durante o mês deverá ser feita até o final do mês subsequente.

§ 1º- O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de :

- I- entradas tardias;
- II- saídas antecipadas;
- III- saídas particulares (intermediárias).

§ 2º- As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada à Diretoria de Recursos Humanos, com aval do chefe imediato, até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à falta.

§ 3º- A carga horária excedente à jornada legal do servidor relativa a eventos de capacitação (cursos, treinamentos e palestras), realizados na sede do Tribunal de Contas e devidamente autorizados, será contabilizada para efeito de banco de horas.

§ 4º- Não serão consideradas para efeito de regime de compensação, as horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária exercida por servidor e pelas quais perceba, por designação expressa, qualquer verba remuneratória.

§ 5º- As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, nos termos desta Resolução, não caracterizam serviço extraordinário, pelo que cada hora trabalhada além da carga normal corresponde a uma hora de crédito para registro no banco de horas.

§ 6º- As horas acumuladas não utilizadas, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

Art. 6º- Os servidores em inspeção ordinária/extraordinária, não poderão computar horas para efeito de banco de horas durante o período em que estiverem em inspeção.

Art. 7º- Na ocorrência de justificativas, tais como, declaração de comparecimento, abono de entrada/saída ou outras, as horas do respectivo dia não serão computadas para efeito de compensação.

Parágrafo Único. Nos casos de falhas no sistema, deverá ser assinada lista de frequência. Nos dias em que ocorrer tal situação, não será possível o acúmulo de horas.

Art. 8º- O Regime de Compensação de Horas não se estende aos médicos, odontólogos e psicólogos em virtude de sua jornada reduzida de trabalho, nem aos estagiários.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 05/2011 e 12/2011, bem como as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Corregedor-Geral

Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Conselheiro Convocado **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Procurador Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 2

PORTARIA N. 241/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 053/2012-SECEX datado de 4.5.2012 e Ofício n. 020/2012-UEL-PROMOEX/TCE/AM, datado de 25.6.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Demonstrativos Fiscais – Regional, a ser realizado na cidade de Belém/PA, no período de 23 a 27.7.2012.

NOME	MAT.	SETOR
Dário de Souza Marinho Mendes	121-0A	DCAMI
Izabel Cristina Nogueira Seabra	1363-3A	DCAMI
Milton Bittencourt Cantanhede Filho	120-1A	DCAMI
Luciane Cavalcante Lopes	1657-8A	DCAMI
Lourival Aleixo dos Reis	384-0A	DCAD
Júlio Alan dos Santos Viana	1361-7A	DCAD
Luiz Carlos Vieira Mariano	1355-2A	DCAI
Francisco Belarmino Lins da Silva	495-2A	DCAI
Maria das Graças Bezerra da Silva	098-1A	DCAI
Sandelmo Albuquerque	1340-4A	DCAMM
Luiz Felipe dos Santos Bringel	1335-8A	CAMM
Jeane Silva Santos	1332-3A	DCAMM
Gilson Alberto da Silva Holanda	124-4A	DCAP
Francisco Antonio Oliveira Queiroz	039-6A	DCAP
Alexandre Ribeiro Amaral	1389-7A	DCAP
Roberto Carlos de Sá Miranda	080-9A	CVRF
Cláudia Regina Alves	034-5A	CVRF
Fernando da Silva Mota Junior	1238-6A	DCOP
Cleudinei Lopes da Silva	1239-4A	DCOP
Diego Quadros de Oliveira	1331-5A	DCAMM
Jorge Guedes Lobo	800-1A	DCAMM

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

*Republicada por incorreção

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 160)

PROCESSO Nº. 2968/2012 – Representação contra o Sr. Ângelus da Cruz Figueira, Prefeito do Município de Manacapuru, considerando a omissão em resposta a requisição do Ministério Público de Contas.

DESPACHO: TOMAR conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2949/2012 – Representação contra a Sra. Sansuray Pereira, Prefeita do Município de Anori, considerando a omissão em resposta a requisição do Ministério Público.

DESPACHO: TOMAR conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 2673/2012 – Recurso de Revisão contra o Sr. Simão Pacheco Teixeira, ex-presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº 4536/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3914/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. JUVENAL CORREA LOPES FILHO, ex-presidente da Câmara Municipal de Tefé, referente ao Processo nº 1451/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3687/2012 – Recurso Ordinário do Sr. JOSÉ MAURÍCIO DE LAVOR BARRETO, Aposentado, referente ao Processo nº. 2240/2006.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 3

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3721/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ARNÓBIO PEREIRA CORRÊA, ex-diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Barcelos, referente ao Processo nº 1302/2006.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1915/2011 (12 vol.)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: Fundo Estadual da Saúde - FES

Responsáveis: 1. Francislva Mendes Rodrigues, Secretária Executiva Adjunta (janeiro a junho de 2010)

2. Geislane Evangelista de Oliveira, Secretária Executiva Adjunta (julho a dezembro de 2010)

Procuradora: Elissandra M. Freire de Menezes.

2)PROCESSO Nº 506/2012 (2 vol.)

Anexo: 1989/2011.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1989/2011.

Órgão: Prefeitura de Santo Antonio do Içá

Responsável: Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal, à época.

Procuradora: Fernanda C. Veiga Mendonça.

3)PROCESSO Nº 186/2012

Anexo: 1090/2012, 1149/2012 (4 vol.) e 907/2010 (7 vol.).

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 907/2010.

Órgão: SEMPLAD

Responsável: Sandro Breval Santiago, ex-Secretário da SEMPLAD.

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

3.1)PROCESSO Nº 1090/2012

Anexo: 907/2010, 186/2012 e 1149/2012.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 907/2010.

Órgão: SEMPLAD

Responsável: Rita Suely Bacuri de Queiroz, Ordenadora de Despesa da SEMPLAD, à época.

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

3.2)PROCESSO Nº 1149/2012 (4 vol.)

Anexo: 907/2010, 186/2012 e 1090/2012.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 907/2010.

Órgão: SEMPLAD

Responsável: Elizandra Litaiff Leonardo, SEMPLAD (período de 31.5 a 31.5.2006).

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

4)PROCESSO Nº 1412/2005 (14 vol.)

Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2004.

Órgão: Prefeitura do Careiro

Responsáveis: 1. Joel Rodrigues Lobo, Prefeito e Ordenador de Despesas (período de 01/01 a 31/07/2004);

2. Edmundo Torres de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesas (período de 19/08 a 08/09 e 02 a 13/10/2004); e,

3. Hamilton Alves Villar, Prefeito e Ordenador de Despesas (período de 09/09 a 01/01 e de 14/10 a 31/12/2004),

Procuradora: Fernanda C. Veiga Mendonça.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 5798/2010

Anexos: 1420/2005, 5306/2009, 5292/2009, 5301/2009, 5309/2009, 5295/2009, 5303/2009, 5311/2009, 5297/2009, 5313/2009, 5298/2009, 5314/2009 e 5299/2009.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1420/2005

Órgão: Agência de Comunicação Social - AGECON

Recorrente: Margareth Queiroz dos Santos Bártholo, ex-Secretária da AGECON

Procuradora: Fernanda C. Veiga Mendonça.

2)PROCESSO Nº 6355/2001

Anexos: 368/2001, 367/2001 e, 1470/2001.

Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2000.

Órgão: Prefeitura de São Paulo de Olivença.

Responsável: Alcides Muller, Prefeito, à época.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 4786/2010

Anexos: 3233/2008 e 1797/2004 (5 vol.).

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 3233/2008.

Órgão: SUSAM.

Recorrente: Leny N. da Motta Passos, ex-Secretária da SUSAM.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

3.1)PROCESSO Nº 3233/2008

Anexos: 4786/2010 e 1797/2004 (5 vol.).

Obj.: Recurso Ordinário.

Órgão: SUSAM.

Recorrente: Leny N. da Mota Passos, ex-Secretária da SUSAM.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

4)PROCESSO Nº 113/2012

Anexos: 2003/2008.

Obj.: Recurso de Revisão.

Órgão: SEDUC.

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado, Dra. Glícia Braga.

Procurador: João Barroso de Souza.

5)PROCESSO Nº 1691/2011

Anexos: 235/2010 e 2778/1987 (2 vol.).

Obj.: Recurso de Revisão.

Órgão: SEDUC.

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado, Dra. Glícia Braga.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 4

Procurador: João Barroso de Souza.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1649/2006.

Anexos: 1574/2006, 1918/2006, 1575/2006, 3203/2005, 1915/2006, 5077/2005, 1916/2006 e 1917/2006.

Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2005.

Órgão: Prefeitura de Anorí.

Responsável: Ernesto Gomes da Rocha, Prefeito, à época.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº 5050/2011.

Anexos: 5559/2010.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 5559/2010.

Órgão: SEMSA.

Recorrente: Francisco Deodato Guimarães.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

3)PROCESSO Nº 2653/2012.

Anexos: 6154/2009.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7354/2007.

Órgão: Prefeitura de Manacapuru.

Recorrente: Procuradoria Geral do estado do Amazonas.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire.

4)PROCESSO Nº 349/2011.

Anexos: 1994/2009 (2 vol.).

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1994/2009.

Órgão: Fundação Alfredo da Mata.

Recorrente: Adele Schuartz Benzaken, Diretora Presidente, à época.

Procurador: Roberto Cavalcante Krichanã da Silva.

6) PROCESSO Nº 1717/2011 (4 vol.).

Anexos: 613/2010.

Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.

Recorrente: Marcelo José de Lima Dutra, Secretário da SEMMA, à época.

Procuradora: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

6.1)PROCESSO Nº 613/2010.

Anexos: 1717/2011.

Obj.: Representação.

Órgão: SEMMAS.

Representante: FDACMM

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.

7)PROCESSO Nº 2293/2012.

Anexos: 1665/2010 (6 vol.) e 4958/2009.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1665/2010.

Órgão: Prefeitura de Uruará.

Recorrente: Fernando Falabella, Prefeito de Uruará.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº583/2009

Anexos: 2002/2009, 6370/2008, 4149/2008, 6371/2008, 4786/2008, 481/2009, 5882/2008, 2065/2009, 6369/2008 e 2066/2009.

Obj.: Transmissão de Cargo de Prefeito.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Responsabilidade: Samuel Farias de Oliveira

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

1.2)PROCESSO Nº4149/2008.

Anexos: 2002/2009, 6370/2008, 583/2009, 6371/2008, 4786/2008, 481/2009, 5882/2008, 2065/2009, 6369/2008 e 2066/2009.

Obj.: Exposição de Motivos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Parte: Samuel Farias de Oliveira

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

1.3)PROCESSO Nº2002/2009 (11 vol.).

Anexos: 583/2009, 6370/2008, 4149/2008, 6371/2008, 4786/2008, 481/2009, 5882/2008, 2065/2009, 6369/2008 e 2066/2009.

Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2008.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Responsabilidade: Samuel Farias de Oliveira

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº4225/2010.

Anexos: 4344/2010, 4457/2010 e 1544/2006 (4 vol.).

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 1544/2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT

Recorrente: Fares Franc Abinader Rodrigues, Secretário Executivo da SEC, à época.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.

2.1) PROCESSO Nº4344/2010.

Anexos: 4544/2010, 4457/2010 e 1544/2006 (4 vol.).

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 1544/2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT

Recorrente: Marlene Correa da Silva Freitas, ex-Secretária da SECT.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.

3) PROCESSO Nº1472/2008 (3 vol.)

Anexos: 6231/2007.

Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2007.

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Responsável: Almino Gonçalves de Albuquerque.

Procuradora: Fernanda C. Veiga Mendonça

AUDITORA RELATORA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº128/2012

Anexos: 1216/2009.

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 1216/2009.

Órgão: SMOSBH

Recorrente: Manoel Miguel Neto

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº4830/1998

Anexos: 1002/2002 (4 vol.), 1834/1999 (5 vol.), 1926/2001, 1925/2001, 7135/2002, 7125/2002, 7124/2002.

Obj.: Denúncia.

Órgão: SEINF

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2.1)PROCESSO Nº1002/2002

Anexos: 4830/1998, 1834/1999 (5 vol.), 1926/2001, 1925/2001, 7135/2002, 7125/2002, 7124/2002.

Obj.: Termo de Contrato nº 09/1998.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Partes: SEINF / Construtora Ricardo Neves Ltda.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2.2)PROCESSO Nº7124/2002 (2 vol)

Anexos: 4830/1998, 1834/1999 (5 vol.), 1926/2001, 1925/2001, 7135/2002, 7125/2002, 1002/2002.

Obj.: Termo de Contrato nº 20/1998.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Partes: SEINF / Construtora Fernandes Ltda.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 5

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2.3)PROCESSO Nº7125/2002

Anexos: 4830/1998, 1834/1999 (5 vol), 1926/2001, 1935/2001, 7124/2002, 7125/2002, 1002/2002.

Obj.: Termo de Contrato nº 20/1998.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Partes: SEINF / Construtora Fernandes Ltda.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2.4)PROCESSO Nº1925/2001

Anexos: 4830/1998, 1834/1999 (5 vol), 1926/2001, 7135/2002, 7124/2002, 7125/2002, 1002/2002.

Obj.: Termo de Contrato nº 20/1998.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Partes: SEINF / Construtora Fernandes Ltda.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2.5)PROCESSO Nº1926/2001

Anexos: 4830/1998, 1834/1999 (5 vol), 1926/2001, 7135/2002, 7124/2002, 7126/2002, 1002/2002.

Obj.: Termo de Contrato nº 20/1998.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Partes: SEINF / Construtora Fernandes Ltda.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2.6)PROCESSO Nº1834/1999

Anexos: 4830/1998, 1926/1999, 1926/2001, 7135/2002, 7124/2002, 7126/2002, 1002/2002.

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 1998.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Responsável: José de Oliveira Fernandes.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONSELHEIRO CONVOCADO: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

2.6)PROCESSO Nº6082/2011 (4 vol)

Anexos: 1760/2005 (11 vol.) 2817/2005 (2 vol.), 4094/2005, 1822/2005, 4354/2004, 1654/2005, 5169/2004, 4355/2004, 243/2005, 3826/2004, 1823/2005.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 1760/2005.

Órgão: Prefeitura de Barcelos

Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº2023/2012

Anexos: 1910/2003.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 1910/2003

Órgão: SEAD

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – Dra. Glicia Braga

Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº2018/2012

Anexos: 2415/2010, 3498/2010 e 2691/2000.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2691/2000

Órgão: ALE

Recorrente: Wander de Araújo Motta, Diretor-Geral da ALE

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

1.1)PROCESSO Nº2415/2010

Anexos: 2018/2012, 3498/2010 e 2691/2000.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2691/2000

Órgão: ALE

Recorrente: Wander de Araújo Motta, Diretor-Geral da ALE

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº3081/2012

Anexos: 4086/2001 (6 vol.), 3904/2002 (4 vol.), 8614/2002, 8616/2002, 6600/2003 e 6598/20032.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 4086/2001

Órgão: Fundação Municipal de Turismo.

Recorrente: Orlando Câmara, Diretor-Presidente, à época.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

Manaus, 06 de Julho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA dos Processos 3372/2012, 23ª Sessão Administrativa, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 437, de 26.06.2012.

1- PROCESSO TCE nº 3372/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Aposentadoria por tempo de contribuição.

4- Interessado: Sra. Elba Carvalho de Araújo, servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 675/2012 (fls. 42/44).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 210/2012-DJUR- (fls.46/48).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 163/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais na conformidade do art. 6º da EC 41/2003, uma vez constatado ser esta a regra mais benéfica, devendo, ainda, oficializar a servidora para que haja seu consentimento, haja vista ser regra contrária a sua solicitação, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 29 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 29	VALOR
Vencimento na forma da lei n.º 3.627/2011, Analista Técnico "A", Anexos IV e V, Classe "D" Nível I.	R\$ 7.550,32
Adicional de Especialização (20%) – art. 18 da Lei 3.627/11	R\$ 1.550,06
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, IX da Lei 1.762/86, c/c art. 2º da Lei n.º	R\$ 4.530,19





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 6

1.870/88.	
Adicional por Tempo de Serviço (20%), na forma da Lei 2.531/99.	R\$ 1.510,06
Gratificação de Risco de Vida (40%), na forma da Lei 1.762/86.	R\$ 3.028,12
TOTAL	R\$18.128,75
13º Salário com fulcro na Lei 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º do art. 4º da Lei 1.897/89.	R\$18.128,75

09- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 21 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 05 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo nº 2968/2012, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 403, de 07/05/2012, página 05.

1-PROCESSO TCE-AM nº. 2968/2012.

2-Assunto: Representação contra o Sr. Ângelus da Cruz Figueira, Prefeito do Município de Manacapuru, considerando a omissão em responder a requisição do Ministério Público de Contas.

3-Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

4. Relator: Raimundo José Michiles.

5- DESPACHO: Tomar Conhecimento da presente Representação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo nº 2949/2012, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 403, de 07/05/2012, página 04.

1-PROCESSO TCE-AM nº. 2949/2012

2-Assunto: Representação contra a Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita do Município de Anori, considerando a omissão em responder a requisição do Ministério Público de Contas.

3-Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

4. Relator: Raimundo José Michiles.

5- DESPACHO: Tomar Conhecimento da presente Representação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo nº 2673/2012, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 402, de 04/05/2012, página 03.

1-PROCESSO TCE-AM nº. 2673/2012

2-Assunto: Recurso de Revisão alusivo Apo Processo nº 4536/2011.

3-Interessado: SIMÃO Pacheco Teixeira, ex-presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

4- DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IRENE CERDEIRO DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2515/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1156/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HORÁCIO MARTINS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 09 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 446, Pág. 7

Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2480/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2474/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GUARACI VIANA DA CUNHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2465/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4282/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2012, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ano I, Edições nº 437, 438 e 439, pág. 13, 3 e 5, respectivamente.

ONDE SE LÊ:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da **Decisão n.º 1479/2011-TCE-DEPRIM**, objeto dos autos do **Processo TCE n.º 5129/2010 (AP 5128/2010)**.

LEIA-SE:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA

DE SANTANA, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da **Decisão n.º 1478/2011-TCE-DEPRIM**, objeto dos autos do **Processo TCE n.º 5128/2010**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h